

VI — alienação de armazéns;

VII — concessão remunerada de uso de armazéns.
Parágrafo único — Efetivada a privatização por um dos meios acima mencionados, extingui-se a Empresa com a incorporação ao patrimônio do Estado dos bens e direitos remanescentes.

Artigo 2º — As concessões e as alienações de bens e ações serão realizadas mediante licitação, nos termos e nas condições fixados na lei e com observância ainda das seguintes regras:

I — o valor não poderá ser inferior ao da avaliação, feita por duas empresas especializadas, contratadas pela Ceagesp mediante processo licitatório, consideradas as condições de mercado e outros critérios definidos pela Comissão Especial de que trata o artigo 10;

II — havendo divergência quanto ao valor mínimo, igual ou superior a 20% (vinte por cento) entre as avaliações, será contratada pela Ceagesp empresa avaliadora, que realizará confronto entre elas e apresentará laudo conclusivo de desempate;

III — a alienação de ações, objetivando ou não a transferência do controle acionário, será realizada em Bolsa de Valores;

IV — os empregados da Ceagesp terão preferência na aquisição e na concessão dos entrepostos e armazéns, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada operação.

Parágrafo único — A Comissão Especial opinará sobre o valor mínimo, competindo ao Governador do Estado sua aprovação.

Artigo 3º — Serão aceitos como pagamento dos ativos alienados, além de moeda corrente do País, títulos representativos de dívida da Ceagesp em poder do público.

Artigo 4º — O produto da alienação de bens e ações, bem como a renda das concessões de que trata esta lei, deverão ser aplicados no pagamento das dívidas e encargos da Ceagesp, sendo o remanescente destinado ao Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca — Feap.

Artigo 5º — Os contratos em vigor, firmados pela Ceagesp com terceiros, serão mantidos até o seu término, salvo se o interesse público recomendar sua suspensão, rescisão ou denúncia.

Artigo 6º — Na hipótese de concessão de entreposto do sistema estadual de abastecimento, o edital de licitação e o respectivo instrumento devem conter cláusulas ou condições que:

I — preservem a eficiência do sistema estadual de abastecimento e as atividades próprias da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, especialmente quanto ao seguinte:

a) padronização de produtos e embalagens, e classificação de produtos;
b) fiscalização;
c) coleta diária, sistematização e divulgação do volume comercializado — entrada e saída —, e dos preços ditados por produtos, classificação e variedade segundo origem;

d) controle sanitário;
e) análise de resíduos;
f) execução de programas sociais;
g) avaliação e controle de eficiência operacional dos concessionários e permissionários;
h) implementação de novas práticas de comercialização;

II — assegurem a formação de um núcleo gerencial das atividades mencionadas no inciso anterior, garantindo os espaços e instalações necessários para tanto;

III — fixem a relação dos gêneros cuja comercialização seja obrigatória ou vedada, de acordo com a política estadual de abastecimento;

IV — facilitem ao concessionário ceder o uso dos espaços para comercialização ou estocagem, assegurados os direitos dos atuais permissionários que operam com produtos hortifrutigranjeiros e flores;

V — especifiquem a metodologia para cálculo do valor da remuneração a ser paga pelos usuários e índices mínimos de eficiência a serem por eles atendidos;

VI — determinem tratamento preferencial aos pequenos produtores nos espaços a serem criados para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

VII — obriguem o concessionário a fornecer à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ou à entidade especializada por ela indicada, meios e recursos para manutenção de sistema idôneo e diário de coleta, sistematização e informação da procedência, da quantidade de produtos comercializados e dos preços praticados;

VIII — definam, quando for o caso, as obras cuja realização seja necessária à modernização, à conservação dos entrepostos e dos armazéns, e ao incremento das suas atividades;

IX — especifiquem o regime aplicável aos bens móveis;

X — assegurem a manutenção e a conservação dos bens, instalações e equipamentos objeto da concessão;

XI — obriguem a reversão, ao termo do contrato, com prazo máximo de 25 anos, incorporando-se ao patrimônio do Estado as acessórias e benfeitorias realizadas, mesmo que úteis ou necessárias, sem direito a indenização.

Parágrafo único — O disposto nos incisos constantes deste artigo se aplica, no que couber, aos armazéns.

Artigo 7º — O edital de licitação e o instrumento de concessão ou alienação deverão estabelecer os critérios de solução dos vínculos e encargos empregatícios da Ceagesp e de empresas subsidiárias ou resultantes de cisão, respeitados os direitos trabalhistas dos empregados.

Artigo 8º — A Fazenda do Estado responderá pela complementação de aposentadoria ou pensão dos empregados e de seus beneficiários abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 200, de 13 de maio de 1974.

§ 1º — Os empregados que preencham os requisitos deste artigo, cujos vínculos não convenham à Ceagesp ou à empresa sucessora, serão transferidos para quadro especial a ser criado na Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo — Codasp ou outra sociedade anônima em que o Estado seja detentor da maior

ria das ações, quadro esse que subsistirá enquanto não ocorrer a aposentadoria de seus integrantes, mantido o sistema remuneratório vigente.

§ 2º — A complementação a que se refere este artigo obedecerá os índices oficiais de reajuste aplicados aos salários da categoria em dissídio, de molde a assegurar aos inativos a percepção de proventos nos mesmos padrões da remuneração dos empregados em atividade.

Artigo 9º — Empresa de auditoria externa independente, contratada pela CEAGESP, acompanhará o processo de privatização, devendo emitir parecer a respeito de seus aspectos técnicos, processuais e éticos.

Artigo 10 — A Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 36.654, de 16 de abril de 1993, observado o disposto nesta lei, é atribuída competência para:

I — expedição de normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência, instituição de grupos auxiliares de trabalho e outras providências compatíveis com suas atribuições.

II — orientação das providências preparatórias, junto à administração da CEAGESP, coordenação, supervisão e fiscalização do processo de privatização, assegurando a estrita observância dos princípios e regras consagrados na lei;

III — fixação de critérios para determinação do valor mínimo e encaminhamento de parecer ao Governador do Estado, de conformidade com o disposto no artigo 2º;

IV — proposta de percentual mínimo em moeda corrente do País, do pagamento do preço das ações, bens, direitos ou valores, objeto de alienação, e encaminhamento de parecer ao Governador do Estado, a quem compete sua fixação;

V — homologação de laudos e balanços;

VI — fixação de critérios específicos de pré-qualificação de candidatos às licitações;

VII — propor ao Governador do Estado a modificação da destinação de prédios de entrepostos e armazéns, nos casos de impossibilidade ou inconveniência da manutenção de sua finalidade originária, apurada pelas duas empresas especializadas, contratadas na forma prevista pelo artigo 2º, inciso I;

VIII — definição do método de licitação;

IX — aprovação prévia de editais e informações da CEAGESP, de forma a garantir ampla publicidade nas licitações e concessões;

X — aprovação da qualificação dos candidatos procedida pela CEAGESP;

XI — homologação da proposta vencedora;

XII — encaminhamento ao Governador do Estado de proposta de encerramento do processo de privatização.

Parágrafo único — A partir da vigência desta lei, poderão acompanhar os trabalhos da Comissão 3 (três) representantes da Assembleia Legislativa.

Artigo 11 — O disposto nesta lei se aplica também às empresas que resultarem das providências contidas nos incisos II e III do artigo 1º.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de Abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Norman Puggina

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Ernesto Trentin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria de

Agricultura e Abastecimento

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de

abril de 1994.

LEI Nº 8.795, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, mediante doação, o domínio, bem como a ceder os direitos possessórios, de imóveis situados na via de acesso que liga a SP-300 a Agudos, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Agudos, faixas de terra com a área total de 100 348m², bem como a ceder os direitos possessórios que detém sobre terreno com a área de 15 502m², todos situados no acesso denominado "Professor Carvalho Pinto", que liga a SP-300 à referida localidade, para o fim de serem incorporadas a seu perímetro urbano.

Artigo 2º — Os imóveis de que trata o artigo anterior, caracterizados no Desenho nº 635/CAT. 3/91, constante do Processo nº 211 216/91-DER, assim se descrevem e confrontam:

I — Faixa da qual o DER detém apenas a posse

Faixa 1 — de forma irregular, com o comprimento de 418m (quatrocentos e dezoito metros) tendo seu início na estaca 3 + 3m (três metros), onde se confronta com perímetro urbano de Agudos, e seu final na estaca 24 + 1m (um metro) onde se confronta com Anthero Gomes Sant'Anna e s/m Maria José Franco Sant'Anna e pelo lado direito confronta-se com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro e com o Sr. José Augusto Siqueira e pelo lado esquerdo com os espólios de Hilário de Conti e de Rosa Marabuzzi de Conti, com a CPEF e com Eduardo Claro e s/m Delza Amaryllis Santos Claro, encerrando dita faixa de terra a área total de 15 502m² (quinze mil, quinhentos e dois metros quadrados);

II — Faixas das quais o DER detém a posse e o domínio

Faixa 2 — está situada entre as estacas 3 + 3m (três metros) e 11 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando, no início, na altura da estaca 3 + 3 (três metros) com o perímetro urbano de Agudos, no fim, na altura da estaca 11 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) e pelo lado direito em toda sua extensão, com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, e em toda sua

extensão pelo lado esquerdo com os espólios de Hilário de Conti e de Rosa Marabuzzi de Conti, encerrando uma área de 3.153m² (três mil, cento e cinquenta e três metros quadrados), conforme Matrícula nº 3º-40, ficha 1, Livro 2 do CRI de Agudos — SP;

Faixa 3 — de forma irregular, com o comprimento de 226m (duzentos e vinte e seis metros) e largura variável, tendo seu início à altura da estaca 12 + 16m (dezesesseis metros), onde se confronta com a CPEF e seu final à altura da estaca 24 + 2m (dois metros), onde se confronta com Eduardo Claro e s/m Delza Amaryllis Santos Claro, pelo lado direito, confronta-se com o Sr. José Augusto Siqueira e pelo lado esquerdo confronta-se com Eduardo Claro e s/m Delza Amaryllis Santos Claro, encerrando dita faixa de terra uma área total de 2.315m² (dois mil, trezentos e quinze metros quadrados), conforme Transcrição nº 11.916, fls. 28, Livro "3-U" do CRI de Agudos — SP;

Faixa 4 — de forma irregular, com o comprimento de 132m (cento e trinta e dois metros) e largura variável, tendo seu início na altura da estaca 24 + 2m (dois metros) onde se confronta com o Sr. José Augusto Siqueira e com final na altura da estaca 30 + 1m (catorze metros) onde se confronta com o Sr. Manoel Gomes Sant'Anna, pelo lado direito confronta com Eduardo Claro e s/m Delza Amaryllis Santos Claro, encerrando dita faixa de terra a área total de 520m² (quinhentos e vinte metros quadrados), conforme Transcrição nº 11.919, fls. 29, Livro "3-U" do CRI de Agudos — SP;

Faixa 5 — de forma regular, com o comprimento de 167,60m (cento e sessenta e sete metros e sessenta centímetros) e largura variável, tendo seu início na estaca 24 + 1m (um metro) onde se confronta com o Sr. José Augusto Siqueira e seu final na estaca 32 + 8,60m (oito metros e sessenta centímetros), onde se confronta com o Sr. Eduardo Claro, pelo lado direito, confronta-se com Anthero Gomes Sant'Anna e s/m Maria José Franco Sant'Anna e pelo lado esquerdo com o Sr. Eduardo Claro, encerrando dita faixa de terra uma área total de 7.788m² (sete mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados), conforme Transcrição nº 11.915, fls. 28, Livro "3-U" do CRI de Agudos — SP;

Faixa 6 — de forma regular, com o comprimento de 325,10m (trezentos e vinte e cinco metros e dez centímetros) e largura variável, tendo seu início na estaca 32 + 8,60m (oito metros e sessenta centímetros), onde se confronta com o Sr. Manoel Gomes Sant'Anna e seu final na estaca 48 + 13,70m (treze metros e setenta e sete centímetros), onde se confronta com a Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos, pelo lado direito confronta com o Sr. Eduardo Claro e s/m Delza Amaryllis Santos Claro e pelo lado esquerdo com estes e com o Sr. Troylus Guimarães, encerrando dita faixa de terra a área total de 153.42m² (quinze mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados), conforme Transcrição nº 11.920, fls. 29, Livro "3-U" do CRI de Agudos — SP;

Faixa 7 — de forma irregular, com o comprimento de 138m (cento e trinta e oito metros) e largura variável, tendo seu início na altura da estaca 41 + 13m (treze metros) onde se confronta com o Sr. Eduardo Claro e seu final na altura da estaca 48 + 11m (onze metros) onde se confronta com Sr. Eduardo Claro, pelo lado direito confronta-se com o Sr. Eduardo Claro e pelo lado esquerdo confronta-se com Sr. Troylus Guimarães e s/m Maria Isabel de Barros Guimarães, encerrando dita faixa de terra uma área total de 920m² (novecentos e vinte metros quadrados), conforme Transcrição nº 11.918, fls. 28, Livro "3-U" do CRI de Agudos — SP;

Faixa 8 — de forma regular, com o comprimento de 409,80m (quatrocentos e nove metros e oitenta centímetros) e largura de 50m (cinquenta metros), tendo o seu início na estaca 48 + 13,70m (treze metros e setenta centímetros), onde se confronta com o Sr. Eduardo Claro e seu final na estaca 69 + 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) onde se confronta com o Sr. Manoel Gomes Sant'Anna em sucessores e por ambos os lados e em toda a sua extensão com a Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos, encerrando dita faixa de terra uma área total de 20.330m² (vinte mil, trezentos e trinta metros quadrados), conforme Transcrição nº 11.913, fls. 27, Livro "3-U" do CRI de Agudos — SP;

Faixa 9 — de forma regular e largura de 50m (cinquenta metros), tendo seu início na estaca 69 + 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), onde se confronta com a Associação das Franciscanas de Agudos e seu final em um ponto distante 996,50m (novecentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros) do início e distante 490m (quatrocentos e noventa metros) de seu final à altura da estaca 143 + 10m (dez metros) onde se confronta com a Rodovia Marechal Rondon e por ambos os lados e em toda sua extensão com Anthero Gomes Sant'Anna e s/m Maria José Franco Sant'Anna e Áurea Sant'Anna Battassini e s/m marido Aldo Battassini, encerrando dita faixa de terra uma área total de 49.980m² (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta metros quadrados), remanescendo 25.015m² (vinte e cinco mil e quinze metros quadrados) de propriedade do DER, conforme Transcrição nº 11.914, fls. 27, Livro "3-U" do CRI de Agudos — SP.

Artigo 3º — Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o inciso I do artigo anterior, sem quaisquer ônus para o doador.

Artigo 4º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias neles realizadas.

**2ª DELEGACIA DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ
NOVO ENDEREÇO**
Rua Inglaterra, 12 — Parque das Nações
Santo André — CEP 09210-060
Fones: 716-0691 e 716-0692 — Fax 716-7202